

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.260, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Denomina "Hangar Benedicto Monteiro - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia", o Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Hangar Benedicto Monteiro - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, o Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, sediado em Belém, criado pelo Decreto nº 173, de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.261, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como, o Dia de Combate à Homofobia no Estado do Pará.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Combate à Homofobia passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Estado do Pará.

Art. 2º Acontecerá, nesse dia, um amplo debate democrático sobre o assunto de que trata esta Lei envolvendo o Poder Público e a sociedade civil em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.262, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Geral dos Empreendedores do Estado do Pará - AGEEPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Geral dos Empreendedores do Estado do Pará - AGEEPA, com sede e foro no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.263, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Rotaryanos de Belém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Rotaryanos de Belém, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 04.857.124/0001 - 49, com sede e foro na Rua O' de Almeida, nº 490, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114 - C, de 15 de maio de 1984, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.610, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Acrescenta os §§ 4º e 5º do art. 6º do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições

que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 6º do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, com as seguintes redações:

§ 4º O requerimento que trata o § 2º deste artigo não será exigido nos casos de roubo ou furto, em relação a veículos automotores terrestres, desde que conste no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM a situação "Roubo/Furto".

§ 5º No caso de recuperação de veículos automotor terrestre roubado ou furtado, o débito proporcional será lançado, eletronicamente, com base nas datas informadas no sistema RENAVAM, independente de notificação ao contribuinte."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.611, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações.

I - o *caput* do art. 356-A, mantidos os §§ 1º a 3º:

"Art. 356-A. Ficam obrigados ao uso de sistema eletrônico de processamento de dados, para escrituração de todos os livros e emissão de documentos fiscais obrigatórios nos termos deste Regulamento, os contribuintes que auferiram receita bruta anual superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)."

II - o *caput* do art. 388:

"Art. 388. O fornecedor do sistema de processamento de dados para emissão dos documentos fiscais ou escrituração dos livros fiscais será cadastrado na SEFA."

III - o *caput* do art. 20 do Anexo II:

"Art. 20. A saída interna de óleo diesel destinado ao consumo por embarcação pesqueira nacional registrada neste Estado na Capitania dos Portos e na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR é limitada à quantidade de consumo previsto para cada embarcação. (Convênio ICMS 58/96)."

IV - a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 20 do Anexo II:

"e) nome da embarcação e seus números de registro na Capitania dos Portos e na SEAP/PR";

V - o item 14 do Anexo XIII - Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas:

"ITEM"	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
14.	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da NCM.	30%	30%"

VI - o item 17 do Anexo XIII - Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações interestaduais:

"ITEM"	ACORDO	MERCADORIA
17.	Protocolo ICMS 32/92	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da NCM."

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo enumerados, ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com as seguintes redações:

I - a alínea "i" ao inciso II do art. 360:

"i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27.;"

II - o item 41 ao Apêndice I do Anexo I:

"ITEM"	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
41.	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da NCM.	30%	30%"

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001:

I - o art. 362;

II - o parágrafo único do art. 388.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.612, DE 21 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de criar condições favoráveis à atração de plantas industriais, potencializando as vantagens locais e infra-estruturais existentes no Município de Santarém;

Considerando, que o Plano Diretor Urbano do Município de Santarém destinou área para implantação de projetos industriais;

Considerando, a necessidade de ordenar a ocupação dessas áreas, racionalizando a utilização dos recursos existentes e favorecendo a observância da legislação ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto do Memorial Descritivo a seguir transcrito, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, com área equivalente a 3.284.921,39ha, perímetro equivalente a 7.728,52 metros que assim se descreve:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9.719.645,216m e E=757.754,036m, situado no canto superior direito da área;deste, segue com o azimute 183º 54' 08, 34" e distância de 2.774,1137m até o vértice M-02, de coordenadas N=9.716.877,534m e E=